



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS A SEREM SORTEADOS NO DIA DAS MÃES

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada a esta Procuradoria Municipal, para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente ao processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães.

O valor estimado da contratação é de R\$ 64.752,29 (sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para fins de controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros documentos, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, as pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do ramo, formalizadas por meio de formulários de cotação, a Informação de Dotação Orçamentária, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a minuta do Aviso de Contratação Direta (dispensa), a minuta de contrato, bem como o despacho que encaminha os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por força do artigo 53 da Lei 14.133/2021, em análise a documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, situação em que, embora a licitação seja juridicamente possível, a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

O artigo 75 da referida Lei estabelece as situações em que a realização do procedimento licitatório é dispensável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



No caso em análise, aplica-se a hipótese prevista no inciso II do mencionado artigo, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;

Valores estes atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026. A referida atualização alterou os limites para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, elevando, entre outros, o limite para outros serviços e compras, para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Essa atualização está em conformidade com o art. 182 da Lei 14.133/2021 que determina que os valores sejam reajustados anualmente, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), além de facilitar e conferir maior celeridade aos processos de contratação pública, especialmente nas contratações de menor valor, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins, configura-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

Conforme se verifica do Termo de Referência, o objeto abrange o fornecimento de diversos itens de uso doméstico, tais como fogões, refrigeradores, televisores, liquidificadores, móveis e utensílios em geral, com definição clara de quantitativos, características e valores estimados, totalizando o montante de R\$ 64.752,29. Tais bens são amplamente ofertados no mercado, possuem especificações padronizadas e permitem comparação objetiva entre propostas, sendo, portanto, típicos bens comuns.

Ademais, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa para fornecimento desses materiais, destinados à distribuição gratuita no âmbito de ação de caráter social, voltada à valorização de



mães, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Tal circunstância evidencia tratar-se de aquisição de natureza simples e padronizada, não envolvendo prestação de serviços técnicos especializados, tampouco execução de obra ou serviço de engenharia.

Observa-se, ainda, que o objeto não demanda conhecimentos técnicos especializados de natureza profissional regulamentada, nem exige responsabilidade técnica nos moldes da legislação específica, inexistindo qualquer elemento que autorize o enquadramento como obra ou serviço de engenharia.

Nesse contexto, resta caracterizado que o objeto da contratação se enquadra na categoria de fornecimento de bens comuns, razão pela qual, para fins de contratação direta em razão do valor, mostra-se aplicável o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme, inclusive, indicado no Aviso de Contratação Direta constante dos autos.

Tal enquadramento decorre da própria sistemática da Lei nº 14.133/2021, que distingue de forma objetiva os bens e serviços comuns das demais hipóteses contratuais, reservando tratamento jurídico específico a cada caso. Assim, a adoção do art. 75, inciso II, revela-se juridicamente adequada ao caso concreto, em consonância com a natureza do objeto contratado, com a técnica legislativa adotada e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, evitando-se enquadramento indevido e garantindo a correta classificação da despesa pública.

Ressalva-se, contudo, que, por se tratar de bens destinados à distribuição gratuita, a Administração deverá assegurar a adequada demonstração do interesse público e a adoção de critérios objetivos e impessoais para a destinação dos itens, a fim de resguardar a legalidade material da despesa.

2.1 DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação constitui exceção à regra geral da competição, devendo ser plenamente motivada, formalizada e documentada no processo administrativo correspondente. Assim, todo procedimento de contratação direta deve observar as etapas e requisitos mínimos previstos em lei, de modo a garantir a transparência, a economicidade e a legalidade do ato administrativo.

Desde a fase preparatória da contratação, anterior à publicação do edital ou à formalização da dispensa, devem ser rigorosamente observados os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da instrução mínima do processo de contratação direta, referido artigo estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A observância dessas exigências desde o planejamento assegura que a contratação seja devidamente motivada, transparente e legalmente sustentada, evitando nulidades e garantindo que o edital ou aviso de dispensa esteja amparado por processo administrativo completo e regular.

2.2 DA FASE PREPARATÓRIA E DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da solução adotada, da estimativa de custos e da viabilidade orçamentária.

No caso em exame, o Documento de Formalização da Demanda descreve de forma fundamentada a necessidade administrativa vinculada à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins.

O DFD evidencia que a Administração Municipal enfrenta a necessidade de suprir a carência de materiais necessários para a realização do referido evento, destacando que a ausência desses itens compromete a organização, a participação popular e o alcance dos objetivos sociais pretendidos, notadamente a valorização das mães e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Ademais, o documento ressalta que a iniciativa possui caráter social, voltada especialmente à valorização de mães, em particular aquelas em situação de



vulnerabilidade social, por meio da distribuição de bens de utilidade doméstica, os quais contribuem para a melhoria das condições de vida e bem-estar das famílias beneficiadas, evidenciando o interesse público envolvido na contratação.

Observa-se, ainda, que o DFD aponta a necessidade de contratação de empresa especializada para garantir a qualidade, a adequação e a entrega tempestiva dos materiais, bem como destaca o alto grau de prioridade da demanda, em razão da proximidade da data comemorativa e da necessidade de planejamento prévio para viabilização do evento.

Assim, o Documento atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao identificar a necessidade administrativa, demonstrar sua relevância social, indicar o grau de prioridade da contratação e apresentar estimativa preliminar de valor baseada em parâmetro concreto e verificável, servindo como elemento constitutivo da fase inicial de planejamento da contratação.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar aprofunda a análise da contratação pretendida, apresentando diagnóstico da necessidade administrativa relacionada à aquisição de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins, bem como a avaliação das soluções disponíveis no mercado.

O ETP detalha os requisitos da futura contratação, contemplando a necessidade de fornecimento de itens diversos de uso doméstico, tais como móveis e eletrodomésticos, com exigência de padrões mínimos de qualidade, durabilidade, conformidade com normas técnicas e apresentação adequada, além da previsão de garantia, assistência técnica e documentação dos produtos fornecidos.

Ademais, o estudo apresenta levantamento das alternativas disponíveis no mercado, incluindo aquisição direta de móveis, compra junto a fornecedores locais, produção sob encomenda, locação de bens e parcerias com empresas para doação, analisando as respectivas vantagens e desvantagens de cada solução. Ao final, conclui pela contratação de empresa fornecedora como alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão da maior eficiência logística, padronização dos produtos, garantia de qualidade e viabilidade de atendimento da demanda.

O documento também contempla a estimativa de quantitativos e valores, com base em pesquisa de mercado por meio de cotações diretas com fornecedores, bem como apresenta justificativa técnica para o não parcelamento da contratação, fundamentada na necessidade de assegurar uniformidade e padronização dos itens, facilitar a gestão contratual e obter ganhos de escala na negociação com fornecedor único.



Ainda, o ETP explicita os resultados pretendidos, incluindo a economicidade, a otimização de recursos públicos, a eficiência na execução da contratação e o adequado atendimento das expectativas da comunidade quanto à realização do evento, bem como aborda aspectos operacionais, como logística de armazenamento, transporte e organização do evento, além de identificar possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Diante desse contexto, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução escolhida atende, sob o enfoque operacional, às necessidades da Administração Pública.

Observa-se, portanto, que o ETP cumpre, em termos formais, a função de instrumento de planejamento exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a análise prévia de alternativas, a definição de requisitos e a estruturação da solução, complementando o Documento de Formalização da Demanda.

2.4 DO MAPA DE GERENCIAMENTO

O Mapa de Gerenciamento de Riscos foi devidamente elaborado em observância ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase de planejamento da contratação e contemplando a análise sistemática dos riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação e da execução contratual.

Conforme se verifica no documento acostado aos autos, foram identificados riscos relacionados à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães, com destaque para: (I) risco de entrega dos materiais em prazo inadequado para a realização do evento, classificado como risco alto, com impacto direto na execução do sorteio e na imagem da Administração Pública; (II) risco de atraso na entrega dos materiais pelo fornecedor, igualmente classificado como risco alto, com potencial de inviabilizar a realização do evento na data prevista; e (III) risco de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas, classificado como risco médio, com possibilidade de gerar insatisfação dos beneficiários e comprometimento da finalidade da contratação .

O instrumento adota metodologia compatível com o Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU, utilizando matriz estruturada de probabilidade e impacto, com escalas objetivas de mensuração e classificação do nível de risco, permitindo a adequada avaliação da criticidade de cada evento identificado.

Além da identificação dos riscos, o Mapa contempla a descrição dos possíveis danos, a indicação de ações preventivas, a definição de medidas de contingência e a atribuição expressa de responsabilidades, evidenciando abordagem estruturada de gestão e mitigação de riscos.



Destacam-se, entre as medidas previstas, o estabelecimento de cronograma com prazos antecipados para entrega, a exigência de previsão de estoque mínimo por parte do fornecedor, a inclusão de cláusulas contratuais com penalidades por atraso, o acompanhamento prévio da logística de entrega, a possibilidade de acionamento de fornecedor alternativo em situações emergenciais, bem como a recusa e substituição de itens em desacordo com as especificações, demonstrando preocupação com a mitigação de riscos tanto na fase de contratação quanto na execução do ajuste .

Dessa forma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos evidencia aderência às boas práticas de gestão pública, reforçando a conformidade do procedimento com os princípios do planejamento, eficiência e controle, em alinhamento com as orientações dos órgãos de controle externo.

2.5 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa direta de mercado, com a coleta de propostas formais junto a empresas atuantes no fornecimento de bens de consumo durável e utensílios domésticos, observando-se, em termos gerais, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos propostas apresentadas por fornecedores distintos, com valores globais de aproximadamente R\$ 72.042,80, R\$ 67.437,50 e R\$ 62.783,50, conforme formulários de pesquisa de preços juntados ao processo, evidenciando variação compatível com as condições normais de mercado.

A metodologia adotada possibilita a formação de parâmetro referencial para a definição do valor estimado da contratação, tendo sido considerados os quantitativos previstos no Termo de Referência, bem como a diversidade e a natureza dos bens a serem adquiridos, os quais abrangem eletrodomésticos, móveis e utensílios de uso doméstico.

Não se identificam, em princípio, indícios de sobrepreço, tampouco de inexequibilidade, uma vez que os valores apresentados demonstram coerência entre si e guardam proporcionalidade com os itens descritos, os quais são amplamente comercializados no mercado e possuem especificações padronizadas.

Ressalte-se que as propostas contemplam a discriminação dos itens, quantitativos e valores unitários, como se observa nas planilhas detalhadas constantes das cotações, o que permite a rastreabilidade dos preços e a verificação da compatibilidade com o mercado, conferindo maior transparência ao procedimento de formação do preço estimado.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preços encontra-se, em termos formais, instruída com base em pesquisa de mercado, constituindo parâmetro referencial para a contratação pretendida, ressalvada a necessidade de aprimoramento metodológico, especialmente quanto à ampliação das fontes de



pesquisa (como painéis públicos e contratações similares) e à formalização mais detalhada dos critérios adotados, em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, atestando que a despesa referente à contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento do Dia das Mães possui previsão na Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Verifica-se, ainda, que foi indicada dotação orçamentária específica para suportar a despesa, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação funcional 08 244 0031 2113 0000 – concessão de benefícios eventuais a pessoas carentes, com natureza da despesa 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita, evidenciando adequada vinculação orçamentária ao objeto contratado e reforçando o caráter social da ação.

Ademais, a declaração do ordenador de despesas atesta expressamente que a contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário vigente e que os créditos existentes são suficientes para suportar a despesa no exercício financeiro, atendendo também aos requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que se refere à não extrapolação dos limites do programa de trabalho.

Assim, encontra-se devidamente atendido o requisito da prévia dotação orçamentária e da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente, evidenciando a regularidade da instrução processual quanto ao aspecto orçamentário, com destaque para a correta vinculação da despesa à política pública de assistência social.

2.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR

O Termo de Referência constante nos autos define como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, classificados juridicamente como bens comuns, conforme expressamente consignado no documento.

O documento apresenta descrição clara e detalhada do objeto, especificando os itens a serem adquiridos, tais como fogões, refrigeradores, televisores, móveis, utensílios domésticos e outros bens de consumo durável, com indicação dos respectivos quantitativos e valores estimados, totalizando o montante de R\$ 64.752,29, conforme consolidado no processo administrativo.

O Termo de Referência contém fundamentação da necessidade administrativa, evidenciando que a contratação visa viabilizar a realização do evento do Dia das Mães, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inserido no contexto de



ações voltadas à valorização de mães, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, cuja ausência de materiais comprometeria a execução da ação e o alcance dos objetivos sociais pretendidos.

Dispõe, ainda, de forma adequada, sobre:

1. a forma de fornecimento do objeto, estabelecida de maneira integral;
2. o prazo de vigência contratual, fixado em 1 (um) mês;
3. o modelo de gestão e fiscalização do contrato, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais;
4. os critérios de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com a natureza do objeto;
5. o critério de julgamento objetivo, qual seja, menor preço;
6. as regras de recebimento provisório e definitivo dos bens;
7. as condições de pagamento, com prazo e requisitos para liquidação da despesa;
8. a indicação da dotação orçamentária correspondente à contratação.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto e à definição das condições de execução da contratação.

Verifica-se que o TR analisado contempla tais elementos essenciais, assegurando adequada caracterização do objeto, previsibilidade contratual, segurança jurídica e observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Assim, o Termo de Referência encontra-se formalmente adequado às exigências da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento apto a instruir a contratação direta por dispensa em razão do valor, ressalvada a necessidade de reforço da justificativa do interesse público e da definição de critérios objetivos para a destinação dos bens, em razão da natureza específica do objeto.

2.8 DO AVISO DE CONVOCAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

O Aviso de Convocação referente à Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais a serem sorteados no evento comemorativo do Dia das Mães, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



de Axixá do Tocantins/TO, com valor estimado de R\$ 64.752,29, compatível com o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento fundamenta expressamente a contratação direta na hipótese legal de dispensa em razão do valor, adotando como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação global, em conformidade com a natureza do objeto, classificado como fornecimento de bens comuns.

O Aviso disciplina de forma clara e adequada:

1. o fundamento legal da contratação, com menção expressa ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
2. a descrição objetiva do objeto, consistente no fornecimento de bens a serem sorteados no evento do Dia das Mães;
3. o valor estimado da contratação;
4. o prazo e forma para envio das propostas, inclusive por meio eletrônico (e-mail institucional);
5. as condições de participação, incluindo hipóteses de impedimento;
6. os critérios de julgamento das propostas (menor preço);
7. a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências pertinentes;
8. a forma de apresentação, conteúdo e validade das propostas;
9. a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive com participação exclusiva para ME/EPP em razão do valor da contratação.

Observa-se, ainda, que o instrumento assegura a publicidade do procedimento, com previsão de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como possibilita a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas, em conformidade com o princípio da transparência e com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta contratual constante dos autos, verifica-se que esta contém, em termos formais, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando, entre outros elementos:

1. a identificação das partes contratantes;
2. a definição do objeto e sua vinculação ao Termo de Referência e à proposta;



3. o prazo de vigência contratual;
4. o valor e as condições de pagamento;
5. as obrigações da contratante e da contratada;
6. os critérios de gestão e fiscalização contratual;
7. a previsão de reajuste contratual com base em índice oficial;
8. as sanções administrativas aplicáveis;
9. as hipóteses de extinção contratual;
10. a indicação da dotação orçamentária;
11. cláusula específica de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD .

A minuta apresenta cláusulas compatíveis com a natureza do fornecimento contratado, define responsabilidades de forma equilibrada e estabelece mecanismos de controle e fiscalização aptos a resguardar o interesse público, não se identificando, em análise preliminar, cláusulas abusivas ou incompatíveis com o regime jurídico administrativo.

Assim, sob o prisma jurídico-formal, tanto o Aviso de Convocação quanto a Minuta do Contrato mostram-se adequados às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 72, 75 e 92, não sendo constatados vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa em razão do valor.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de reforço da justificativa quanto ao interesse público específico da despesa, bem como da definição de critérios objetivos e impessoais para a destinação dos bens, em razão da natureza sensível do objeto (distribuição gratuita).

3. RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da conclusão pela regularidade jurídico-formal do procedimento, esta Procuradoria Jurídica recomenda à Administração a adoção das seguintes medidas:

1. Reforço da justificativa do interesse público, mediante a inclusão de elementos objetivos que demonstrem a finalidade social da despesa, especialmente quanto ao atendimento de público em situação de vulnerabilidade e ao impacto concreto da ação no âmbito da política pública municipal;



2. Definição prévia de critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição dos bens, preferencialmente mediante cadastro dos beneficiários, estabelecimento de requisitos mínimos (como critérios socioeconômicos) e formalização do procedimento de sorteio em ata, de modo a assegurar a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa;
3. Vinculação expressa da ação a programa, projeto ou política pública municipal, especialmente nas áreas de assistência social, cultura ou promoção comunitária, de forma a evidenciar a finalidade pública da despesa e afastar interpretações de caráter meramente promocional;
4. Ampliação da metodologia de pesquisa de preços, com a utilização, sempre que possível, de fontes adicionais, tais como contratações similares, painéis públicos de preços e outras referências oficiais, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
5. Orienta-se que seja demonstrado expressamente a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social em relação a outras unidades do Município;
6. Garantia de ampla publicidade e transparência do procedimento, mediante divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como registro formal da realização do evento e da distribuição dos bens.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva e nos limites do exame jurídico previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 040/2026, entendendo que:

a) a fase preparatória encontra-se formalmente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a presença do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Gerenciamento de Riscos, evidenciando a observância do princípio do planejamento;

b) a hipótese de dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza do objeto, classificado como fornecimento de bens comuns, não se verificando, nos elementos constantes dos autos, indícios imediatos de fracionamento indevido, ressalvada a necessidade de análise global das contratações do ente, conforme recomendado;

c) a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado com fornecedores distintos, atendendo, em termos gerais, aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
PROCURADORIA MUNICIPAL



ressalvada a necessidade de aprimoramento metodológico quanto à diversificação das fontes de pesquisa e formalização dos critérios adotados;

d) há dotação orçamentária suficiente e compatível com a contratação pretendida, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no programa de concessão de benefícios eventuais a pessoas carentes, com natureza de despesa “material, bem ou serviço para distribuição gratuita”, acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) o Termo de Referência, o Aviso de Convocação e a minuta do contrato contemplam, sob o aspecto formal, os elementos essenciais previstos nos arts. 6º, inciso XXIII, 72 e 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando adequada caracterização do objeto, definição das condições de execução e segurança jurídica da contratação;

f) não foram identificados, sob o prisma jurídico-formal, vícios capazes de comprometer a regularidade do procedimento, ressalvadas as fragilidades apontadas quanto à fundamentação do interesse público específico da despesa e à natureza do objeto consistente na distribuição gratuita de bens, as quais devem ser devidamente sanadas pela Administração, mediante justificativa mais robusta e definição de critérios objetivos, impessoais e transparentes para a destinação dos itens.

Ressalta-se que o presente parecer limita-se à análise jurídica dos documentos constantes dos autos, partindo da presunção de veracidade das informações técnicas e administrativas prestadas pelos setores competentes, não abrangendo avaliação de conveniência e oportunidade, tampouco exame de natureza técnica, contábil ou financeira.

Por fim, destaca-se que a decisão final quanto à contratação compete à autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Submeta-se à autoridade competente para deliberação.

Axixá do Tocantins – TO, 28 de abril de 2026.

DAYANNY CASTRO DE SOUSA MORAES
Procuradora do Município de Axixá do Tocantins
OAB/MA nº 18180